



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MMA Nº 4, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XV, do Anexo ao Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e do art. 1º do Anexo ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, bem como no art. 2º e seguintes do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, resolvem:

Art. 1º Indicar os seguintes representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental no âmbito do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, de que trata o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002:

I - no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA: o titular do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria-Executiva; e

II - no Ministério da Educação - MEC: o titular da Coordenação-Geral de Educação Ambiental para Diversidade e Sustentabilidade, da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Art. 2º Os representantes de que trata o art. 1º definirão estratégias necessárias ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor e implementação da Política Nacional de Educação Ambiental e do Programa Nacional de Educação Ambiental.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Órgão Gestor deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada trimestre, convocadas pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Órgão Gestor poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 4º Os representantes do Órgão Gestor elaborarão relatórios anuais para encaminhamento aos Ministros de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Educação.





Art. 5º A Secretaria-Executiva do Órgão Gestor será exercida conjuntamente pelas Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Educação.

Art. 6º Os Ministros de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Educação participarão de pelo menos uma reunião anual ordinária do Órgão Gestor.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes das atividades do Órgão Gestor ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

